

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FOMENTO A CULTURA AMPLA

O **MUNICÍPIO DE Miraf-MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, com fundamento da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, e no DECRETO Municipal Nº 153 de 13 de novembro de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PARA A SELEÇÃO E CONCESSÃO DE FOMENTO ÀS EXECUÇÕES DE AÇÕES DE CULTURA AMPLA**, por meio de projetos, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Complementar n.º 195/2022, pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 – OBJETIVOS DESTA EDITAL.

1.1 O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto a **CULTURA AMPLA** realizados por proponentes em Miraf que comprovem capacidade em suas áreas de atuação, considerando:

Modalidade A – Artesanato;

Modalidade B – Dança;

Modalidade C – Literatura;

Modalidade DE – Capoeira;

Modalidade E – Música;

1.2 O procedimento deste edital será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural, conforme previsão do Decreto Municipal Nº 153 de 13/11/2023.

1.3 Considera-se procedimento simplificado, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação.

1.4. Esse chamamento não atenderá diretamente proprietários de comércios com atividades culturais, tais como: bares, restaurantes, lojas de utensílios, produtos e congêneres.

1.5. Para efeitos deste edital entende-se por:

A) CONCESSÃO DE APOIO: apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para que comprovadamente promovam e realizem projetos nas seguintes áreas: artesanato; dança; literatura; capoeira e música.

B) PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica, grupos, coletivos e associações culturais, com residência/sede, ou atuação cultural comprovada na cidade de Miraf, que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por sua inscrição e veracidade das informações;

C) PROPOSTA: Formalização da proposta com: resumo, objetivo, equipe de produção, cronograma de execução e planilha orçamentária;

D) CONTRAPARTIDA: Ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos.

E) PORTFÓLIO: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas e/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do

conteúdo/documento, imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, material publicitário.

1.6. Caso um proponente seja selecionado em edital semelhantes no estado e no município no âmbito da Lei Paulo Gustavo, deverá optar pelo recebimento de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §1º, do Decreto 10.464/2020.

1.7. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mirai-MG.

2. VALORES DISPONIBILIZADOS:

2.1 O valor total destinado ao apoio financeiro será de R\$ 43.600,00, (quarenta e três mil seiscentos reais)

MODALIDADE	QTD. PROJETOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Modalidade A - Artesanato	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
Modalidade B - Dança	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Modalidade C - Literatura	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Modalidade DE - Capoeira	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Modalidade E - Música	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

2.2 O montante de recursos financeiros poderá ser remanejado e alterado entre as categorias, ou ainda, no valor total deste edital, de acordo com a demanda local, devendo as alterações serem informadas no relatório final a ser enviado ao Governo Federal.

2.3 Havendo saldo financeiro não utilizado neste edital, o mesmo poderá ser redistribuído entre os contemplados, de acordo com a avaliação e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá propor projetos para este edital:

- A) Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove experiência na modalidade selecionada de pelo menos 01 (um) ano.
- B) Proponente pessoa jurídica, que comprove atividades há mais de 02 (dois) anos no município de Mirai, e que comprove experiência na modalidade selecionada de pelo menos 01 (um) ano.

3.2. É vedada a inscrição de projeto:

- A) Cujo proponente seja servidor da Secretaria de Cultura e Turismo de Mirai, seus cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.;
- B) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do Município de Mirai;
- C) Componentes da Comissão Avaliadora;
- D) Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- E) Espaços Culturais vinculados a fundações, institutos criados ou mantidos por grupos empresariais;
- F) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

4 – SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita, presencial no endereço abaixo

Prefeitura Municipal de Mirai
Praça Raul Soares 126
centro
3426-1288 / 1268

4.2. O período de inscrição: a partir do dia 04 a 08 de dezembro de 2023

4.3. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto.

4.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização e entrega da documentação em tempo hábil.

5 - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

5.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

- A) Participação em ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Não se afigura viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste item realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da administração pública Estadual ou Municipal.

- B) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).

6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIO PARA A INSCRIÇÃO

6.1. O proponente deverá apresentar os itens abaixo:

DOCUMENTO DO PROJETO

- A) Currículo do Proponente, demonstrando o seu histórico de realização com no mínimo de 01 (um) ano de atividade na modalidade escolhida;
- B) Proposta do Projeto, contendo resumo, objetivo; **ANEXO VII**
- C) Cronograma de Execução;
- D) Ficha técnica com relação dos participantes e a descrição da função;
- E) Planilha Orçamentária; **ANEXO II**
- F) Detalhamento da Contrapartida;
- G) Declaração de Cessão de Direitos Autorais. **ANEXO VIII**

6.2. Documentação para HABILITAÇÃO

Documentação da PESSOA FÍSICA:

- A) Cópia do documento de identidade;
- B) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C) Cópia de comprovante de residência atualizado e 02 (dois) anteriores;
- D) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta); **Anexo III**
- E) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Documentação de PESSOA JURÍDICA:

- A) Cópia do cartão do CNPJ;
- B) Cópia do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- C) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- D) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- E) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- F) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- G) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- H) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CNDT.
- J) Declaração de que o interessado não emprega trabalhadores menores de 18(dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital.

6.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula deste Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **12 meses**, a contar de sua expedição.

6.4 A apresentação dos portfólios e propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere o presente edital.

6.5 O portfólio e a proposta poderão ser apresentados à Administração Pública por meio oral, em audiência presencial específica, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a referida secretaria, promover a guarda de cópia da gravação da audiência em formato digital, para fins de comprovação.

6.6 Nos casos de apresentação por meio oral, o proponente deverá apresentar no dia da audiência específica, documentos comprobatórios da veracidade dos fatos narrados.

6.7 Todos os documentos apresentados deverão ser copiados, sendo parte integrante da ficha de inscrição do proponente.

6.8. Ao realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá preencher e anexar todos os documentos descritos neste Edital.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1. Todas as fases deste edital (seleção e habilitação) serão desempenhadas pela Comissão de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme previsão do Art.25 do Decreto Municipal Nº 153 de 13 de novembro de 2023.

7.2. A Comissão de Avaliação é soberana e independente em suas decisões.

7.3. Os critérios para a seleção são:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 20	20
Potencial de impacto cultural, econômico e formação de público	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural e o público estimado na ação.	0 a 10	10
Histórico de realizações do proponente	Será avaliado o histórico de realização do proponente, considerando sua trajetória na área da cultura.	0 a 10	10

Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10	10
TOTAL			50

7.4. As atividades avaliadas pelos critérios estabelecidos no item **6.3** terão a seguinte gradação de pontos na análise:

0 a 20 pontos	Atende parcialmente ao critério
20.1 a 40 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
40.1 a 50 pontos	Atende plenamente ao critério

7.5. Serão considerados insatisfatórios os proponentes que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na Avaliação.

7.6. As atividades não aprovadas serão aquelas que tiverem a pontuação zerada em um ou mais critérios previstos no item 7.3.

7.7. Será desconsiderado e desclassificado o Proponente que apresentar proposta em desconformidade com o Edital, ou contendo atividades realizadas com conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

7.8. Em caso de empate na nota final, será selecionada a proposta de acordo com a pontuação de histórico de realizações do proponente.

7.9. As atividades aprovadas que não forem selecionadas em virtude do limite previsto dentro dos segmentos deste edital serão consideradas como **SUPLENTE**.

7.10. O resultado da etapa de avaliação e seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Miraflores e no diário oficial do município.

7.11. Será admitida a apresentação de recurso para a Comissão Avaliadora em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, conforme formulário disponível **Anexo VI**.

7.12. A Comissão de Avaliação, apresentará em até 03 dias úteis, decisão fundamentada sobre os recursos apresentados.

7.13 Após a publicação do resultado final, a Comissão de Avaliação promoverá a análise dos documentos de habilitação dos contemplados e suplentes em até 05 (cinco) dias úteis.

7.14 A Comissão de Avaliação poderá promover a análise dos documentos de habilitação junto dos documentos de avaliação dos proponentes no caso de não existirem desclassificados.

8. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre os termos do Edital e seus anexos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por escrito.

8.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, às empresas/pessoas físicas interessadas deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3 Os esclarecimentos serão prestados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, por escrito, e encaminhado por meio de e-mail, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

8.4 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o **quinto dia útil** após a publicação do mesmo, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, cabendo a Secretária Municipal de Cultura e Turismo decidir sobre a impugnação no prazo de **72 (setenta e duas) horas**.

8.5. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Miraflores.

8.6 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e empresas/pessoas físicas interessadas em participar da Chamada Pública.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final. O edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

10 – DO TERMO DE COMPROMISSO:

10.1 O Termo de Compromisso estabelece a parceria entre o Município de Miraflores e os beneficiários com apoio financeiro, e terá validade exclusiva para o objeto deste Edital.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação das atividades previstas na proposta;

II. Apresentar a Prestação de Contas conforme previsão deste Edital;

III. Devolver os recursos recebidos quando da não aprovação da Prestação de Contas pela Prefeitura Municipal;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução das propostas;

V. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução das propostas;

- VI. Realizar as atividades descritas no prazo fixado nas propostas;
- VII. Observar os horários determinados pela Prefeitura Municipal;
- VIII. Fornecer todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo determinado;
- IX. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal;
- X. Manter, durante toda a execução das propostas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- XI. Arcar com eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das propostas;
- XII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão na execução das propostas;
- XIII. O Beneficiário não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus membros, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal.

10.3. Fica isento a Prefeitura Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação à divisão do fomento financeiro, ou de qualquer outro proveito financeiro ou não financeiro, a ser porventura auferido pelos inscritos de forma coletiva.

10.4. A indicação de um representante não exime a responsabilidade dos demais membros das associações, coletivos, grupos e entidades, pelo fiel cumprimento de todas as normas legais, contratuais e editalícias.

b. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- I. Proporcionar todas as condições para execução do objeto deste Edital;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos atos previstos neste edital;
- III. Repassar os valores estipulados neste Edital aos Beneficiários;

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2023:

3.3.90.45.00.2.04.00.13.392.0010.2.0132 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL

3.3.90.48.00.2.04.00.13.392.0010.2.0132 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL

11.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DE TITULARIDADE DO BENEFICIÁRIO MANTIDA PARA ESTE FIM**, em instituição bancária, a ser indicada em sua proposta, até o dia 20 de dezembro, de acordo com a assinatura do Termo de Compromisso.

11.3. Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Compromisso de Emergência será celebrado com uma pessoa física constituída como representante, mediante **Termo de Anuência assinado por todos os integrantes do coletivo (ANEXO V).**

11.4. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento em contas de terceiros.

12. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

12.1. O proponente deverá:

12.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, O GOVERNO FEDERAL, O MINISTÉRIO DA CULTURA E A LEI PAULO GUSTAVO nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado pela da Secretaria de Cultura e Turismo.

12.1.1.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

12.1.2. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavo e #Miraíprefeitura, quando se trata de divulgação virtual e execução on-line.

12.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação, bem como dos produtos resultantes do projeto em formato digital referente à execução com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria.

13. DA PRESTAÇÃO SIMPLIFICADA DE CONTAS:

13.1. Visando a universalização do acesso aos artistas, técnicos e instituições culturais atingidas duramente pelos impactos da pandemia no setor cultural, conforme previsão do Art. 15 - item XI, do Decreto Municipal Nº 153 de 13 de novembro de 2023 será apresentada, no âmbito do presente edital, a Prestação de Contas Simplificada.

13.2. A Prestação de Contas Simplificada (PCS) deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias da execução do projeto, por meio do preenchimento do Formulário de Prestação de Contas, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miraí – MG, acompanhada do seguinte:

- a. Apresentação de obra realizada;
- b. Apresentação de registro fotográfico ou audiovisual da obra realizada.
- c. Relatório de Despesas.

13.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

13.4. O Município de Miraí deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Edital pelo prazo de 10(dez) anos.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados serão, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinados a outros editais.

14.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mirafé reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

14.3. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mirafé.

Mirafé-MG, 29 de novembro de 2023.

Fabrcia Costa Ferraz Carboni
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo